



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023**

Processo Administrativo nº 001967/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 005/2023.

Prazo limite para Recebimento dos Envelopes: Até às **16h:00min** do dia **20 de abril de 2023**.

Local: Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ibatiba, Rua Salomão Fadlalah, nº 255, Centro – Ibatiba-ES.

Sessão Pública de abertura e julgamento dos envelopes: **Dia 24 de abril de 2023 a partir das 14h00min.**

Telefone para contato: (28) 3543-1411 ou (28) 3543-1711 (Nilcéia Horsth Ferreira Santos – Diretora de Compras Governamentais).

1 – PREÂMBULO

1.1. O Município de Ibatiba-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.150/0001-66, com sede à Rua Salomão Fadlalah, nº 255, Centro, Ibatiba – ES, representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **Luciano Miranda Salgado**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 093.634.497-00, residente em Ibatiba-ES, no uso de suas prerrogativas legais, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores; Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores; e considerando as demais disposições legais, vem, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizar Chamada Pública para **Credenciamento de Empresa(s) e/ou Pessoa(s) Física(s)** com vista à prestação de serviços médicos no ambulatório da dengue, criado na sazonalidade da doença, alocado na estrutura do Futuro Hospital Municipal de Ibatiba-ES, conforme anexo do Termo de Referência.

1.2. Os interessados deverão apresentar a documentação para Habilitação e Credenciamento, bem como, Termo de Adesão, conforme exigências deste ato convocatório **até o dia 20 de abril de 2023 às 16h:00min**, realizando a entrega dos envelopes no **Setor de Protocolo**, na sede da Prefeitura Municipal de Ibatiba, Rua Salomão Fadlalah, nº 255, Centro – Ibatiba–ES.

1.3. A Sessão Pública de abertura e julgamento dos envelopes contendo os documentos dos interessados será realizada **no dia 24 de abril de 2023, a partir das 14h00min**, no endereço acima citado.

2 – DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem como objeto o **Credenciamento** de Empresa(s) e/ou Pessoa(s) Física(s) com vista à prestação de serviços médicos no ambulatório da dengue, criado na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO**

sazonalidade da doença, alocado na estrutura do Futuro Hospital Municipal de Ibatiba-ES, conforme anexo III deste Instrumento Convocatório e demais exigências contidas no Termo de Referência.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste credenciamento as Pessoas Físicas e/ou Jurídicas que atendam a todos os requisitos legais e estabelecidos neste Edital.

3.2. Não poderão participar:

3.2.1. Declaradas inidôneas nos termos da Lei;

3.2.2. Que tenham falência ou concordata decretada;

3.2.3. Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;

3.2.4. Empresas que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Município de Ibatiba-ES e suas entidades da administração direta ou indireta.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1. O interessado deverá se apresentar, para credenciamento, na Sede da Prefeitura, no período acima estabelecido, munido de documentos que lhe possibilitem o credenciamento.

4.2. Os documentos necessários ao credenciamento, inerentes ao processo deverão ser disponibilizados em um envelope fechado e lacrado, e entregues no **Setor de Protocolo**, na sede da Prefeitura Municipal de Ibatiba, localizada na Rua Salomão Fadlalah, nº 255, Centro – Ibatiba–ES, devendo em sua parte externa conter os seguintes dizeres:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/20232
NOME/RAZAO SOCIAL DA LICITANTE: _____
CPF/CNPJ: _____**

4.3. Dentro do envelope deverá conter os seguintes documentos:

4.3.1. Se pessoa Física:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO**

- a) Cédula de Identidade (RG);
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de Residência do Profissional;
- d) Cédula de Identidade Profissional;
- e) CRP – Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelo CRM;
- f) CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;
- g) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- h) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- i) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- k) Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- l) Termo de Adesão (Anexo VI);
- m) Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (Anexo IV).

4.3.2. Se Pessoa Jurídica:

- a) Cópia da cédula de identidade do representante legal da empresa;
- b) Contrato Social e/ou documento equivalente;
- c) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- e) Prova de Regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da empresa;
- f) Prova de Regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da empresa;
- g) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- h) Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- j) Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO**

anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do anexo deste edital;

k) Cédula de Identidade Profissional;

l) CRP – Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelo CRM;

m) CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;

n) Termo de Adesão (Anexo VI);

o) Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (Anexo IV).

4.4. Disposições Gerais da Habilitação

4.4.1. Não poderão participar do credenciamento, aqueles que não apresentarem a documentação constante dos itens acima.

4.4.2. A documentação exigida será analisada pelo Departamento de Compras e pela representante da Saúde, qual seja: Sr^a. Lidiane de Fatima Guedes Ávila, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, matrícula nº 2059, portadora do CPF nº 102.251.757-03, RG nº 69.736-ES, especialmente designada pela Secretaria Municipal de Saúde para esta finalidade.

4.4.3. Após o prazo final para credenciamento será publicada a lista dos credenciados no Site Oficial do Município.

4.4.4. Serão credenciados todos os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste Edital.

4.4.5. Todos os encargos, impostos e demais tributos fiscais devidos correm por conta do Credenciado.

4.4.6. Toda a documentação exigida poderá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada em cartório ou publicada em órgão de imprensa oficial, ou ainda, autenticada por membro do Departamento de Compras quando apresentada juntamente com o original, durante a sessão pública.

4.4.7. Serão aceitas apenas cópias legíveis.

4.4.8. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

4.4.9. O chefe do Departamento de Compras reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO**

4.4.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

4.4.11. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o proponente será considerado INABILITADO.

5. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO E CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO

5.1. Recebidos os envelopes sob protocolo, verificado o cumprimento do prazo estabelecido neste Edital, o Departamento de Compras, juntamente com a representante da Secretaria Municipal de Saúde, adotará os seguintes procedimentos:

5.1.1. Abertura dos envelopes;

5.1.2. O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol exigido no item 04 fora apresentado e atendido conforme este ato convocatório;

5.1.3. Terminada a análise dos documentos habilitatórios o Departamento de Compras, juntamente com a representante da Secretaria Municipal de Saúde, examinarão os termos de adesão, que deverão atender aos requisitos deste Edital e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento;

5.1.4. Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da Empresa e/ou Pessoa Física;

5.1.5. Decidindo o Departamento de Compras pela regularidade da Empresa e/ou Pessoa Física, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal;

5.1.6. O prazo para o credenciamento inicia-se em **05/04/2023** e encerra-se em **20/04/2023**. Haverá depois desta data de encerramento o julgamento dos documentos dos participantes e em seguida a contratação;

5.1.7. Após o prazo definido no Item 5.1.6, poderão ser realizados novos protocolos de credenciamento, que deverão atender todos os requisitos/exigências contidas neste Edital, entretanto, será feito apenas a título de cadastro de reserva, considerando a futura demanda do Município.

5.2. Serão classificados todos os interessados que atendam ao Edital e considerando o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO**

limite da demanda do Município serão feitas as chamadas.

5.3. O critério de seleção será a ordem de protocolo, considerando data e horário, após ampla divulgação da chamada pública.

6. DO VALOR E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I – Os preços deverão ser expressos em reais e inclusos todos os tributos ou encargos sociais.

II – O valor dos serviços e seus respectivos valores serão por plantão realizado por cada profissional e será fixo, considerando a tabela de referência do CIM – Pedra Azul, com acréscimo de aproximadamente 20%.

- R\$ 400,00 (quatrocentos reais) o valor por plantão, para atendimento de segunda à sexta-feira, no horário de 16h00min às 20h00min – Item I do anexo deste Termo de Referência;
- R\$ 800,00 (oitocentos reais) o valor por plantão, para atendimento aos sábados no horário de 08h00min às 16h00min – (consideramos para cálculo o exercício efetivo dos plantões em 04 sábados ao mês) – Item II do anexo deste Termo de Referência;

III – Prestar atendimento nas dependências do futuro Hospital Municipal – no ambulatório de dengue, de segunda à sexta-feira, no horário de 16h00min às 20h00min e/ou aos sábados no horário de 08h00min às 16h00min, ou de acordo com a necessidade de atendimento à demanda do Município de Ibatiba-ES.

IV – O valor global **anual** do presente contrato, para o Item I, será de R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais) por profissional, para atendimento de segunda à sexta-feira, no horário de 16h00min às 20h00min.

V – O valor global **anual** do presente contrato, para o Item II, será de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais) por profissional, para atendimento aos sábados no horário de 08h00min às 16h00min – (consideramos para cálculo o exercício efetivo dos plantões em 04 sábados ao mês).

VI – Os contratos vigorarão por um período de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo, de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, haver renovação do presente, em conformidade com o Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

VII – Para prestadores que depreendam residência específica e que detenham RQE – Registro de Qualificação em Especialidade o executivo poderá em comum acordo repactuar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO**

a prestação de serviços médicos, contudo sem aumentar os valores referenciados neste credenciamento.

6.1. Os atendimentos deverão cumprir os princípios balizadores do SUS (integralidade, universalidade, equidade, hierarquização, gratuidade);

6.2. O valor a ser pago está contido no Anexo III do Edital, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

6.3. Apresentar mensalmente Nota Fiscal Eletrônica em caso de Pessoa Jurídica ou Nota Fiscal avulsa em caso de Pessoa Física, ambas com as devidas deduções fiscais, dos serviços prestados junto a Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES, devidamente aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.4. Os pacientes deverão ser atendidos com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento para a execução dos serviços, objeto deste edital, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mantida as demais cláusulas e assegurada à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos motivos contidos no § 1º do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93, justificados, por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias do vencimento, e previamente autorizada pela autoridade competente.

7.2. Concluída a fase de homologação e ratificação do processo de inexigibilidade, será formalizado o(s) Contrato(s), sendo que o credenciado iniciará o atendimento imediatamente após a assinatura do contrato.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após 05 (cinco) dias da data da apresentação da Nota Fiscal, na conta corrente informada, Agência e Banco, sendo o valor a ser pago de acordo com o Anexo III do Edital.

8.2. O contratado deverá apresentar o comprovante de regularidade fiscal e trabalhista, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO**

9.1. As despesas provenientes do objeto deste certame correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do Município de Ibatiba-ES – Fundo de Saúde, por intermédio dos recursos consignados no orçamento 2023, a saber:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
070.003.10.302.0018.2.053.33903600000.33903630000 FICHA 102 FONTE DE RECURSO 150000150000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAÚDE DE NOSSO POVO – UNIDADES DE ATENDIMENTO DE SAÚDE E HOSPITALAR – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E/OU DA RATIFICAÇÃO

10.1. O Departamento de Compras submeterá o presente processo a autoridade superior para homologação do Termo de Credenciamento, após a ratificação do processo de Inexigibilidade.

10.2. O presente processo poderá, por despacho motivado e publicado, ser revogado ou anulado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e seus modificadores.

11. DO CONTRATO

11.1. O Credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, sendo vedado:

11.1.1. O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, Art. 9º, III);

11.1.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

11.1.3. Para pretadores que depreendam residência específica e que detenham RQE – Registro de Qualificação em Especialidade o executivo poderá em comum acordo repactuar a prestação de serviços médicos, contudo sem aumentar os valores referenciados neste credenciamento.

12. DO TERMO DE ADESÃO

12.1. O Termo de Adesão deverá ser apresentado em língua nacional, isenta de rasuras,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO**

emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da proponente ou, se for o caso, pela Pessoa Física interessada, devendo ainda obedecer no que se refere a valores que estabelece o Anexo III do Edital.

12.2. Deverá indicar o nome da Pessoa Física ou razão social da proponente no caso de Pessoa Jurídica, número do CPF ou CNPJ/MF, endereço completo, telefone, endereços eletrônicos (e-mails), bem como, no caso de Pessoa Jurídica deverão ser apresentados os dados de seu representante: nome, CPF e cargo na sociedade empresária;

13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela credenciada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global contratado, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrada judicialmente.

13.2. A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no Art. 87, I a IV.

13.3. As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

13.4. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

14. DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO

14.1. Por iniciativa da Prefeitura Municipal, com prévio aviso de 15 (quinze) dias, quando:

14.1.1. O Credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;

14.1.2. Descumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste Edital, segundo o caso;

14.1.3. A Empresa ou Pessoa Física credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

14.1.4. Ficar evidenciada a incapacidade do Credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO**

14.1.5. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

14.1.6. Em razão de caso fortuito ou força maior;

14.1.7. No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;

14.1.8. E naquilo que couber nas outras hipóteses do Art. 78 da Lei 8.666/93.

14.2. Pela(o) credenciada(o):

14.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como, aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas por escrito ao Departamento de Compras deste Município e protocoladas das 08h00min às 16h00min aos cuidados do Departamento de Compras ou encaminhada no endereço eletrônico setordecoprasibatiba@gmail.com.

15.2. Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pelo Departamento de Compras, juntamente com a representante da Secretaria Municipal de Saúde, com o auxílio da Procuradoria Jurídica deste Município.

15.3. As impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas ao Departamento de Compras e protocoladas na Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES ou encaminhada no endereço eletrônico setordecoprasibatiba@gmail.com, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para credenciamento.

15.4. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme dispõe o Art. 109 da Lei 8.666/93, contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição será dirigida ao Departamento de Compras, protocoladas na Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES ou encaminhada no endereço eletrônico setordecoprasibatiba@gmail.com.

15.5. O Município, através do Departamento de Compras, na forma do disposto no § 3º do Art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a instrução do processo relativo a este Credenciamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO**

15.6. O Foro competente para fins de discussão do Edital e Termo de Credenciamento e contrato decorrente é o de Ibatiba-ES.

16. São Anexos do presente Edital:

- Anexo I** – Formulário para Inscrição para Credenciamento de Médicos;
- Anexo II** – Declaração que atende o Inciso V do Art. 27, da Lei 8.666/93;
- Anexo III** – Preço Referência para o Credenciamento;
- Anexo IV** – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- Anexo V** – Minuta de Contrato;
- Anexo VI** – Termo de Adesão;
- Anexo VII** – Termo de Referência.

Município de Ibatiba-ES, 04 de abril de 2023.

Departamento de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS

Pessoa Física _____ /Pessoa Jurídica _____
Nº CNPJ/CPF: _____ Nº CRM: _____
Nome: _____
Sexo: _____
RG: _____ CPF: _____
Data de Nasc: ____/____/____.
Filiação:
Pai: _____
Mãe: _____
Endereço: _____
Complemento: _____ Apto: _____
Bairro: _____ Município: _____
CEP: _____
Telefones:
Residencial (____) _____
Comercial (____) _____
Cel (____) _____
Fax(____) _____
E-mail: _____

Município de Ibatiba-ES, ____/____/2023.

Assinatura do Candidato

Assinatura do Responsável - Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

DECLARAÇÃO

(Somente para o caso de empresa interessada no credenciamento)

A empresa _____, por intermédio do seu representante legal _____, portador da identidade _____ e do CPF _____, declara para fins do disposto no Art. 27, V da Lei Federal n 8.666/93 que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal n ° 9.854/99.

....., de de 2023.

.....
(Nome completo da Empresa)

(Nome e assinatura do representante legal da Empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO

ANEXO III

SERVIÇOS NO AMBULATÓRIO DE DENGUE

OBJETO	UNIDADE	QUANTITATIVO ESTIMADO POR MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
ITEM 1 – SERVIÇOS MÉDICOS NO AMBULATÓRIO DE DENGUE 16h00min ÀS 20h00min, SEM INTERVALO - 04 HORAS NOS DIAS SEGUNDA, TERÇA, QUARTA, QUINTA E SEXTA - FEIRA.	PLANTÃO	INDETERMINADO	R\$ 400,00 (plantão)	R\$ 8.800,00*	R\$ 105.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 105.600,00
*Consideramos para o cálculo o exercício efetivo dos plantões por 22 dias mês.					
ITEM 2 – SERVIÇOS MÉDICOS NO AMBULATÓRIO DE DENGUE 08h00min ÀS 16h00min, COM INTERVALO - 08 HORAS NO DIA DE SABADO.	PLANTÃO	INDETERMINADO	R\$ 800,00 (plantão)	R\$ 3.200,00**	R\$ 38.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 38.400,00
**Consideramos para o cálculo o exercício efetivo dos plantões 4 sábados ao mês.					

OBSERVAÇÃO: O valor do serviço no Ambulatório de Dengue está de acordo com valor de referência da tabela CIM – Pedra Azul, com acréscimo de aproximadamente 20%.

OBSERVAÇÃO:

- Para prestadores que depreendam residência específica e que detenham RQE – Registro de Qualificação em Especialidade o executivo poderá em comum acordo repactuar a prestação de serviços médicos, contudo sem aumentar os valores referenciados neste credenciamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Declaro para todos os fins de direito, concordar com as condições do edital de credenciamento no tocante à forma de atendimento e Preço de Referência, comprometo a fornecer as informações ou documentos solicitados referentes aos atendimentos realizados. Estou ciente de que a qualquer momento poderá ser cancelado o credenciamento tendo conhecimento que é vedado cobrar quaisquer honorários aos usuários do sistema.

....., de de 2023.

.....
Razão Social da Empresa com CNPJ

ou

Nome Completo do interessado Pessoa Física com CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023
CONTRATO Nº ____/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MÉDICOS FIRMADO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE IBATIBA-ES E A
EMPRESA/PESSOA FÍSICA

O Município de Ibatiba-ES, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Salomão Fadlalah, nº 255, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.150/0001-66, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Luciano Miranda Salgado**, brasileiro, casado, residente na sede do Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa/Pessoa Física _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ ou CPF nº _____, com endereço na Cidade de _____, Rua _____, nº _____, Bairro _____, neste ato representada por seu sócio o Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e CI nº _____, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação Pública nº 005/2023 e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços médicos no ambulatório da dengue, criado na sazonalidade da doença, alocado na estrutura do Futuro Hospital Municipal de Ibatiba-ES, conforme anexo III deste Instrumento Convocatório e demais exigências contidas no Termo de Referência.

1.2. Os atendimentos aos usuários serão realizados nas dependências do futuro Hospital Municipal – no ambulatório de dengue, de segunda à sexta-feira, no horário de 16h00min às 20h00min e/ou aos sábados no horário de 08h00min às 16h00min, ou de acordo com a necessidade de atendimento à demanda do Município de Ibatiba-ES.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO**

1.3. Os atendimentos deverão cumprir os princípios balizadores do SUS (integralidade, universalidade, equidade, hierarquização, gratuidade);

1.4. O valor a ser pago está contido no Anexo I deste Contrato, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos fiscais que envolvem o serviço;

1.5. Apresentar mensalmente Nota Fiscal Eletrônica em caso de Pessoa Jurídica ou Nota Fiscal avulsa em caso de Pessoa Física, ambas com as devidas deduções fiscais, dos serviços prestados junto a Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES, devidamente aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde;

1.6. Os pacientes deverão ser atendidos com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

I – Os preços deverão ser expressos em reais e inclusos todos os tributos ou encargos sociais.

II – O valor dos serviços e seus respectivos valores estão de acordo com valor de referência da Tabela CIM – Pedra Azul, com acréscimo de aproximadamente 20%, sendo:

- R\$ 400,00 (quatrocentos reais) o valor por plantão, para atendimento de segunda à sexta-feira, no horário de 16h00min às 20h00min – Item I do anexo deste Termo de Referência;
- R\$ 800,00 (oitocentos reais) o valor por plantão, para atendimento aos sábados no horário de 08h00min às 16h00min – (consideramos para cálculo o exercício efetivo dos plantões em 04 sábados ao mês) – Item II do anexo deste Termo de Referência;

III – Os valores referentes do Termo de Referência serão por plantão realizado por cada profissional e será fixo, considerando a tabela de referência do CIM – Pedra Azul, com acréscimo de aproximadamente 20%.

IV – O valor global **anual** do presente contrato, para o Item I do anexo deste Termo de Referência, será de R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais) por profissional, para atendimento de segunda à sexta-feira, no horário de 16h00min às 20h00min.

V – O valor global **anual** do presente contrato, para o Item II do anexo deste Termo de Referência, será de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais) por profissional, para atendimento aos sábados no horário de 08h00min às 16h00min – (consideramos para cálculo o exercício efetivo dos plantões em 04 sábados ao mês).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO**

VI – Os contratos vigorarão por um período de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo, de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, haver renovação do presente, em conformidade com o Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

VII – Para prestadores que depreendam residência específica e que detenham RQE – Registro de Qualificação em Especialidade o executivo poderá em comum acordo repactuar a prestação de serviços médicos, contudo sem aumentar os valores referenciados neste credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após 05 (cinco) dias da data da apresentação da Nota Fiscal, na conta corrente informada, Agência e Banco, sendo o valor a ser pago de acordo com o Anexo I deste Contrato;

3.2. As **empresas** deverão apresentar a Certificado de regularidade junto ao INSS e FGTS, bem como demais regularidade fiscal e trabalhista, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal e os **profissionais liberais**, mediante apresentação do comprovante de recolhimento do INSS, bem como demais regularidade fiscal e trabalhista;

3.3. Todos os encargos, impostos e demais tributos fiscais devidos correm por conta do Credenciado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas provenientes do objeto deste certame correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do Município de Ibatiba-ES – Fundo de Saúde, por intermédio dos recursos consignados no orçamento 2023, a saber:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
070.003.10.302.0018.2.053.33903600000.33903630000 FICHA 102 FONTE DE RECURSO 150000150000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAÚDE DE NOSSO POVO – UNIDADES DE ATENDIMENTO DE SAÚDE E HOSPITALAR – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da Contratante:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO**

- 5.1.1.** Efetuar o pagamento do Contratado de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 5.1.2.** Fornecer ao Contratado todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- 5.1.3.** Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre a Contratante e o Contratado.
- 5.2.** São Obrigações da Contratada:
- 5.2.1.** Prestar os serviços, rigorosamente em conformidade com todas as condições e prazos estipulados neste Termo de Referência;
- 5.2.2.** Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente à Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES, ou a terceiros, decorrentes de acontecimentos na prestação dos serviços;
- 5.2.3.** Realizar os serviços contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao Município de Ibatiba-ES;
- 5.2.4.** Prestar atendimento aos usuários nas dependências das Unidades Básicas de Saúde próprias no Município de Ibatiba-ES, durante 05 (cinco) dias por semana, exceto em dias de feriados ou por motivos de força maior;
- 5.2.5.** Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 5.2.6.** No caso de Pessoa Jurídica, informar a Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
- 5.2.7.** Cumprir as obrigações assumidas por força deste edital;
- 5.2.8.** Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA DO CONTRATO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO**

8.1. O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos de acordo com o Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

9.2. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.

9.3. O Contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o Contratado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

9.4. A rescisão deste contrato poderá ocorrer nas formas previstas no Art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

9.5. Por iniciativa da Prefeitura Municipal, com prévio aviso de 15 (quinze) dias, no caso das situações elencadas no item 14 do Edital da Chamada Pública nº 004/2022.

9.6. Poderá ser solicitada rescisão do contrato por parte do Contratado, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à análise do Contratante quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

9.7. Ficam ressalvados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES E SANÇÕES

10.1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará à contratada, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO**

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

IV – Advertência;

V – A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causadores à Administração;

VI – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Ibatiba-ES, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES;

VII – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei;

VIII – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

IX – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

11.1. O Município de Ibatiba estabelecerá critério de fiscalização do cumprimento do presente contrato por intermédio da servidora pública municipal Sr^a. Lidiane de Fatima Guedes Ávila, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, matrícula nº 2059, portadora do CPF nº 102.251.757-03, RG nº 69.736-ES, especialmente designada pela Secretaria Municipal de Saúde para esta finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Este instrumento contratual encontra-se vinculado ao Edital de Chamada Pública nº 005/2023 e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

12.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

12.3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO**

a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Nona.

12.4. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

12.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Ibatiba-ES, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Ibatiba-ES, ____ de _____ de 2023.

**Prefeito
CONTRATANTE**

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

RG: _____ RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO

ANEXO VI

TERMO DE ADESÃO:

A empresa _____ registrada sob o CNPJ _____
ou _____ (pessoa física), inscrita no CPF sob o nº _____
_____, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is), vem, por meio deste
aderir o **Credenciamento** de empresa(s) ou Pessoa(s) Física(s) com vista à prestação de
serviços médicos no ambulatório da dengue, criado na sazonalidade da doença, alocado
na estrutura do Futuro Hospital Municipal de Ibatiba-ES, visando o atendimento aos
usuários do Município de Ibatiba e declara que:

- 1) Tem conhecimento de que os serviços deverão ser prestados obedecendo a tabela de valores fornecida pelo município, e em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos;
- 2) Que deverá apresentar-se para cumprir os horários de acordo com o Edital ou por demanda da Secretaria Municipal de Saúde e ainda, que deverá cumprir todo o horário de serviços estabelecido no Edital.

Nome e Assinatura – Representante Legal da Empresa
ou
Nome e Assinatura – Pessoa Física



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO**

TERMO DE REFERENCIA

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

RESUMO DO OBJETO SUGERIDO

Credenciamento de Empresa(s) e/ou Pessoa(s) Física(s) com vista à prestação de serviços médicos no ambulatório da dengue, criado na sazonalidade da doença, alocado na estrutura do Futuro Hospital Municipal de Ibatiba-ES, **por período indeterminado**, qual seja, até o término da alta incidência de dengue.

Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

TERMO DE REFERÊNCIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO**

Unidade Administrativa de Origem: Secretaria Municipal de Saúde

Titular Responsável: Marcos Paula Pereira

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

Ato de Nomeação: Portaria nº 247/2020

OBJETIVO

O Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para a Administração elaborar o ato convocatório e a formalização do Processo Administrativo, bem como a atuação dos demais agentes públicos que manifestarão nos autos processuais.

O solicitante deverá apresentar no Termo de Referência sugestões básicas sobre os procedimentos administrativos mais comuns adotados pelo órgão licitante. O atendimento aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência evitará equívocos nas compras e contratações futuras.

Após a formalização do Edital, o Termo de Referência deverá ser considerado um de seus anexos, integrando os documentos que serão fornecidos aos interessados pelo credenciamento. As cópias e o original do Termo de Referência fazem parte da formalização do Processo Administrativo de Credenciamento, integrando-o como auto processual.

OBJETO

Credenciamento de Empresa(s) e/ou Pessoa(s) Física(s) com vista à prestação de serviços médicos no ambulatório da dengue, criado na sazonalidade da doença, alocado na estrutura do Futuro Hospital Municipal de Ibatiba-ES, por período indeterminado, qual seja, até o término da alta incidência de dengue.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 dispõe, em especial, no seu Art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006 estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e Estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada - PPI; Regulação; Participação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO**

e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde.

Considerando a situação epidemiológica relacionada à dengue no município de Ibatiba/ES e no estado do Espírito Santo;

Considerando que já foram identificados dois sorotipos do vírus circulando no estado do ES, (DENV1 E DENV2);

Considerando o alto número de casos notificados para dengue no município de Ibatiba/ES, chegando até o presente momento em 428 notificações em (21/03/2023);

Considerando que já foram confirmados 194 casos de Dengue no município;

Considerando que o município se encontra com taxa de incidência alta para casos de Dengue, chegando a ao patamar de 532,67 a cada 100 mil habitantes proporcionalmente;

Considerando que já temos um óbito por dengue no município de Ibatiba/ES;

Considerando que o Índice de Infestação Predial (IIP) levantado no último LIRAA está em 2%, assim como o IB que também está em 2%;

Considerando a NT 01/2023 – GEVES/SESA/ES;

Considerando a necessidade de ações de Vigilância em Saúde em tempo oportuno;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando o Brasil vem construindo desde 1988 um sistema de saúde destinado a garantir a todos seus cidadãos o acesso universal e igualitário, com a maior quantidade de serviços possível, orientado pelas necessidades de sua gente e não pela sua renda ou posição social;

Considerando o contido do art. 30, inc. VII da Constituição Federal, art. 18, inc. I da Lei 8.080 de 19 de Setembro de 1990 competindo ao Município e, supletivamente ao Estado, planejar, controlar e avaliar as ações de serviços de saúde, gerir e executar os serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo ambos recorrer de maneira complementar aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;

Considerando que cabe ao Secretário Municipal, além de outras atribuições, exercer o planejamento, a coordenação e o controle dos serviços, bem como, a supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal inerente a sua secretaria, bem como administrá-los da melhor maneira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA ESPÍRITO SANTO

Considerando a realidade em relação à dificuldade de fixação de profissionais médicos para suprir as demandas inerentes à problemática da Dengue;

Considerando o contido do art. 30, inc. VII da Constituição Federal, art. 18, inc. I da Lei 8.080 de 19 de Setembro de 1990 competindo ao Município e, supletivamente ao Estado, planejar, controlar e avaliar as ações de serviços de saúde, gerir e executar os serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo ambos recorrer de maneira complementar aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;

Considerando que cabe ao Secretário Municipal, além de outras atribuições, exercer o planejamento, a coordenação e o controle dos serviços, bem como, a supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal inerente a sua secretaria, bem como administrá-los da melhor maneira;

Considerando EDITAL ICEPi/SESA nº 014/2023 - edital para solicitação de vagas para profissionais atuarem pelo componente de provimento e fixação de profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, onde o município indicou a necessidade de 06 (seis) profissionais. Contudo edital ainda em andamento;

Considerando nova adesão ao programa Médicos pelo Brasil realizado em 23/08/2022, contudo ainda em andamento;

Diante de tudo isso faz-se necessária a contratação dos profissionais de prestação de serviços médicos haja vista a necessidade do Município de Ibatiba-ES de assegurar aos munícipes a prestação desses serviços de forma a complementar a assistência à saúde, proporcionando um atendimento de qualidade ao usuário, suprimindo a necessidade em relação aos atendimentos e diante das considerações, alhures, não dispor de profissionais, em números suficientes, para uma prestação de serviços de saúde regular à população, diante da alta demanda advindo da doença.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A legislação básica a ser definida como fundamentação para a realização do procedimento de credenciamento é Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações; Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações e lei de chamamento público que couber.

CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

- ✓ Poderão participar do presente credenciamento todas as Empresa(s) ou Pessoa(s) Física(s) com vista à prestação de serviços médicos e que atenderem as exigências deste Termo de Referência;
- ✓ Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que se encontrarem sob estado de falência, dissolução, liquidação, aqueles que tenham sido declarados inidôneos para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO**

licitar ou contratar com Administração Pública, estejam cumprindo penalidades de suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES.

✓ A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

DO VALOR E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I – Os preços deverão ser expressos em reais e inclusos todos os tributos ou encargos sociais.

II – O valor dos serviços e seus respectivos valores estão de acordo com valor de referência da Tabela CIM – Pedra Azul, com acréscimo de aproximadamente 20%, sendo:

- R\$ 400,00 (quatrocentos reais) o valor por plantão, para atendimento de segunda à sexta-feira, no horário de 16h00min às 20h00min – Item I do anexo deste Termo de Referência;
- R\$ 800,00 (oitocentos reais) o valor por plantão, para atendimento aos sábados no horário de 08h00min às 16h00min – (consideramos para cálculo o exercício efetivo dos plantões em 04 sábados ao mês) – Item II do anexo deste Termo de Referência;

III – Prestar atendimento nas dependências do futuro Hospital Municipal – no ambulatório de dengue, de segunda à sexta-feira, no horário de 16h00min às 20h00min e/ou aos sábados no horário de 08h00min às 16h00min, ou de acordo com a necessidade de atendimento à demanda do Município de Ibatiba-ES.

IV – Os valores referentes ao item I e II do anexo deste Termo de Referência serão por plantão realizado por cada profissional e será fixo, considerando a tabela de referência do CIM – Pedra Azul, com acréscimo de aproximadamente 20%.

V – O valor global **anual** do presente contrato, para o Item I do anexo deste Termo de Referência, será de R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais) por profissional, para atendimento de segunda à sexta-feira, no horário de 16h00min às 20h00min.

VI – O valor global **anual** do presente contrato, para o Item II do anexo deste Termo de Referência, será de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais) por profissional, para atendimento aos sábados no horário de 08h00min às 16h00min – (consideramos para cálculo o exercício efetivo dos plantões em 04 sábados ao mês).

VII – Os contratos vigorarão por um período de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo, de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, haver renovação do presente, em conformidade com o Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

VIII – Para prestadores que depreendam residência específica e que detenham RQE – Registro de Qualificação em Especialidade o executivo poderá em comum acordo repactuar a prestação de serviços médicos, contudo sem aumentar os valores referenciados neste credenciamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO**

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A Contratante fiscalizará os serviços prestados através do Setor de Faturamento, designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibatiba-ES, que registrará todas as ocorrências e deficiências constatadas, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- As exigências e a atuação da fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibatiba-ES, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Empresa ou Pessoa Física credenciada, no que concede à execução do objeto que será contratado;
- Efetuar o pagamento à Empresa ou Pessoa Física, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela credenciada;
- Rejeitar qualquer tipo de serviço prestado equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas no edital e seus anexos;
- Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos no Diário Oficial da União e do Estado do Espírito Santo, bem como em jornal de circulação local, de conformidade com o dispositivo no parágrafo único do Art. da Lei 8.666/93 e na forma da legislação vigente;
- A Contratante será responsável pelo fornecimento de todo material e equipamentos necessários para a efetivação dos atendimentos aos Municípios;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Prestar os serviços, rigorosamente em conformidade com todas as condições e prazos estipulados neste Termo de Referência;
- Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente à Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES, ou a terceiros, decorrentes de acontecimentos na prestação dos serviços;
- Realizar os serviços contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao Município de Ibatiba-ES;
- Prestar atendimento aos usuários nas dependências do futuro Hospital Municipal – no ambulatório de dengue, de segunda à sexta-feira, no horário de 16h00min às 20h00min e/ou aos sábados no horário de 08h00min às 16h00min, ou de acordo com a necessidade de atendimento à demanda do Município de Ibatiba-ES.
- Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA ESPÍRITO SANTO

- No caso de Pessoa Jurídica, informar a Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
- Cumprir as obrigações assumidas por força deste edital;
- Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

VIGÊNCIA

O Contrato de Credenciamento decorrente desta solicitação vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos de acordo com o Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado pelo Município de Ibatiba, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal, que deverá estar devidamente atestada pelo (a) responsável do setor de faturamento da Secretaria Municipal de Saúde de Ibatiba-ES comprovando que os serviços foram devidamente prestados e que atendam todas as exigências estabelecidas no edital;
- O pagamento será feito pelo Município de Ibatiba mediante a emissão de Ordem Bancária e/ou transferência bancária em conta corrente indicada pelo credenciado;
- O pagamento será feito através de Nota Fiscal Eletrônica em caso de Pessoa Jurídica ou Nota Fiscal avulsa em caso de Pessoa Física, ambas com as devidas deduções fiscais.
- A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento informando o Banco, número da Agência e o número da Conta Corrente a ser depositado o pagamento, não será(ão) aceito(s) a emissão de boleto(s) bancários para efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is).
- A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo credenciado, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ ou CPF apresentado nos documentos de habilitação;
- Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao credenciado, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES;
- Os pagamentos somente serão liberados ao credenciado/contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais, fiscais e trabalhista perante o Município, Estado e União, juntamente com a Nota Fiscal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO**

SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará à contratada, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

IV – Advertência;

V – A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade da aplicação de outros, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causadores à Administração;

VI – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Ibatiba-ES, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES;

VII – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei;

VIII – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

IX – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

A Lei Federal nº 8.666, 17 de junho de 1993, Art. 14º, define:

“Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa;”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias, que deverá ser informada pelo Setor Financeiro do Município de Ibatiba-ES, a mesma poderá ser alterada de acordo com o previsto para o exercício de competência.

O responsável pelo setor de compras solicitará a Contabilidade Geral à emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de Despesa.

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para Pessoa Física:

- a) Cédula de Identidade (RG);
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de Residência do Profissional;
- d) Cédula de Identidade Profissional;
- e) CRP – Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelo CRM; e.
- f) CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

Para Pessoa Jurídica:

- a) Cédula de Identidade dos sócios da empresa (RG);
- b) Cadastro de Pessoas Físicas dos sócios da empresa (CPF);
- c) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Contrato Social;
- e) Cédula de Identidade Profissional;
- f) CRP – Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelo CRM.
- g) CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;

FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

O Município de Ibatiba estabelecerá critério de fiscalização do cumprimento dos contratos originados da presente contratação por intermédio da servidora pública municipal Sr^a. Lidiane de Fatima Guedes Ávila, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, matrícula nº 2059, portadora do CPF nº 102.251.757-03, RG nº 69.736-ES, especialmente designada pela Secretaria Municipal de Saúde para esta finalidade.

Ibatiba - ES, 31 de março de 2023.

MARCOS PAULA PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde (Interino)
Portaria 247/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO

ANEXO – TABELA

SERVIÇOS NO AMBULATÓRIO DE DENGUE

OBJETO	UNIDADE	QUANTITATIVO ESTIMADO POR MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
ITEM 1 – SERVIÇOS MÉDICOS NO AMBULATÓRIO DE DENGUE 16h00min ÀS 20h00min, SEM INTERVALO - 04 HORAS NOS DIAS SEGUNDA, TERÇA, QUARTA, QUINTA E SEXTA - FEIRA.	PLANTÃO	INDETERMINADO	R\$ 400,00 (plantão)	R\$ 8.800,00*	R\$ 105.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 105.600,00
*Consideramos para o cálculo o exercício efetivo dos plantões por 22 dias mês.					
ITEM 2 – SERVIÇOS MÉDICOS NO AMBULATÓRIO DE DENGUE 08h00min ÀS 16h00min, COM INTERVALO - 08 HORAS NO DIA DE SABADO.	PLANTÃO	INDETERMINADO	R\$ 800,00 (plantão)	R\$ 3.200,00**	R\$ 38.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 38.400,00
**Consideramos para o cálculo o exercício efetivo dos plantões 4 sábados ao mês.					

OBSERVAÇÃO: O valor do serviço no Ambulatório de Dengue está de acordo com valor de referência da tabela CIM – Pedra Azul, com acréscimo de aproximadamente 20%.

Ibatiba - ES, 31 de Março de 2023.

MARCOS PAULA PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde (Interino)
Portaria 247/2022